

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO EM FERIADOS SHOPPING TERRITÓRIO DO CALÇADO DE JAÚ

**2025/2026**

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JAÚ E REGIÃO – SINCOMÉRCIO JAÚ**, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 50.759.661/0001-73, Código Sindical 000.002.127.02463-4, com sede na Rua Rolando D'Amico, 381, Vila Assis, Jaú (SP), CEP 17.210-115, Assembleia Geral Extraordinária realizada via videoconferências no dia 24/07/2025, neste ato representado pelo Presidente Sr. José Roberto Pena, e de outro, como representante das empresas e, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAÚ – SINCOMERCIÁRIOS JAÚ**, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 54.715.206/0001-27, Código Sindical 912.005.133.04152-1, com sede na Conego Anselmo Walvekens, 281, Centro, Jaú (SP), CEP 17.201-250, Assembleia Geral Extraordinária realizada, na sede, no dia 16/07/2025, neste ato representado pelo Presidente Sr. Luiz Carlos Da Silveira e Souza, representando os(as) funcionários(as) do TERRITÓRIO DO CALÇADO DE JAU, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO EM FERIADOS NO TERRITÓRIO DO CALÇADO DE JAÚ.**

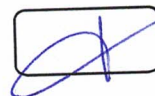
Em conformidade com o que preceitua o artigo 2º da Lei nº. 11.603, de 05 de dezembro de 2007, ora transcrito: Art. 2º A Lei no 10.101, de 2000, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos: “Art. 6º- A, alterada pelo ATO DECLARATÓRIO nº 12 de 10/08/2011 e publicada pelo D.O.U. de 09/09/2011 Seção 1 Pág. 96: É permitido o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em **Convenção Coletiva de Trabalho** e observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição” (NR) e as cláusulas da Convenção Coletiva da Categoria, nesta data acordam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA PARA O TRABALHO EM FERIADOS NO COMÉRCIO DE RUA DA CIDADE JAÚ:**

*Buscando manter o tratamento diferenciado as pessoas jurídicas localizadas no empreendimento mencionado, haja vista seu caráter diferenciado, localização e, principalmente, sua importância para o turismo comercial local, as empresas interessadas poderão formalizar seus requerimentos para o trabalho em feriados, que se regerá pelas normas abaixo estabelecidas, além das regras gerais contidas na Convenção Coletiva do Trabalho da Categoria.*

Sindicato do Comércio Varejista de Jaú e Região  
Rua Rolando D'Amico, 381, Vila Assis  
Jaú/SP, CEP 17.210-115  
Telefone: (14) 3622-5883



Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaú  
Rua Conego Anselmo Walvekens, 281, Centro  
Jaú/SP, CEP 17.201-250  
Telefone: (14) 3626-6643



As empresas, além das regras gerais contidas na Convenção Coletiva do Trabalho da Categoria, deverão atender aos requisitos e as obrigações abaixo identificadas:

- 1) Estão incluídos nesta Convenção Coletiva do Trabalho os feriados Nacionais, Estaduais e Municipais, ficando proibido, pela presente Convenção, o trabalho nos seguintes feriados:

- 25/12 – Natal
- 01/01 – Dia Universal
- Sexta-feira Santa

- 2) O(as) empregado(as) que trabalhar nos feriados receberão uma diária de no mínimo R\$ 111,00, além das comissões sobre as vendas realizadas no feriado trabalho, já incluso neste o valor do vale refeição.

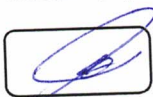
**2.1) Caso a empresa já efetue o pagamento de indenização, ao empregado, em valor superior ao acordado nos itens acima, deverá aquele ser mantido.**

**2.2) O valor acima, pago a título de auxílio-alimentação de caráter indenizatório será proporcional a jornada realizada no feriado trabalhado.**

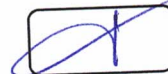
- 3) Quando do trabalho no feriado, ao(a) empregado(a) deverá ser concedida uma **Folga em outro dia da semana** (correspondente a jornada realizada no feriado trabalhado) **ou ser Remunerado em Dobro** (horas trabalhadas com o acréscimo de 100%), o que deverá constar em folha de pagamento do mês. Não existindo possibilidade da concessão da Folga na semana que antecede o feriado trabalhado, **esta poderá ser concedida** no máximo em até 90 (noventa) dias a partir do feriado trabalhado, ou em até 90 (noventa) dias que antecedem o mesmo, sendo certo que referidas horas não poderão ser inseridas em BANCO DE HORAS. Frisa-se que a folga referente ao trabalho no feriado não poderá coincidir com a folga já pré-fixada do DSR.

- 4) Caso haja necessidade de realização de **horas extras** estas deverão obedecer aos limites previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e serem remuneradas com o acréscimo do percentual previsto na Convenção Coletiva do Trabalho da Categoria (100%). Poderá haver compensação das horas extras realizadas nos termos da Convenção Coletiva do Trabalho da Categoria.

Sindicato do Comércio Varejista de Jaú e Região  
Rua Rolando D'Amico, 381, Vila Assis  
Jaú/SP, CEP 17.210-115  
Telefone: (14) 3622-5883



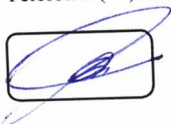
Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaú  
Rua Conego Anselmo Walvekens, 281, Centro  
Jaú/SP, CEP 17.201-250  
Telefone: (14) 3626-6643





- 5) Quando o feriado coincidir com o Domingo, prevalecerá o Feriado.
- 6) Fica proibido o trabalho de **Menores e de Gestantes**, exceto se os próprios se manifestarem por escrito no sentido contrário, sendo o menor assistido por seu responsável legal, valendo referida manifestação pelo período de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho;
- 7) O intervalo entre jornadas de trabalhos, ou seja, de um dia para o outro, é de no mínimo 11 (onze) horas.
- 8) Ao ultrapassar o limite de 4 (quatro) horas diárias deverá haver um intervalo para descanso de 15 minutos.
- 9) Não poderá ser exigido dos empregados turno de 8 (oito) horas ininterrupto sem a concessão do intervalo para descanso de no mínimo de 1 (uma) hora.
- 10) Fica **vedado transferir** o(a) empregado(a) para completar sua jornada de trabalho em uma filial, que não seja para a qual foi contratado(a).
- 11) Ficam mantidas todas as cláusulas constantes da Convenção Coletiva do Trabalho entre os SINDICATOS DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAÚ/SP com o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JAÚ/SP, assim como demais normas legais vigentes.
- 12) **PARA ADESÃO AO TRABALHO NOS FERIADOS REFERENTES AO PERÍODO DE VIGÊNCIA DESTA CONVENÇÃO COLETIVA AS EMPRESAS DEVERÃO REQUERER A EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO, PARA CADA ESTABELECIMENTO INTERESSADO, ATRAVÉS DE REQUERIMENTO VIRTUAL NO SITE DO SINCOMERCIO ([www.sincomerciojau.com.br](http://www.sincomerciojau.com.br)), COM ANTECEDENCIA MINIMA DE 05 (CINCO) DIAS DO FERIADO. Frisa-se que o certificado expedido terá validade a partir da data do protocolo.**
- 13) **A empresa que não cumprir as regras estabelecidas nesta Convenção Coletiva do Trabalho ESPECÍFICA ficará sujeita a multa de 30% (trinta por cento) do piso da categoria (empregados em geral) por empregado constante da SEFIP, para cada feriado, cujo valor será entregue ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAÚ/SP e este reverterá em favor dos empregados constantes da SEFIP no prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento. Frisa-se, que além da multa, a**

Sindicato do Comércio Varejista de Jaú e Região  
Rua Rolando D'Amico, 381, Vila Assis  
Jaú/SP, CEP 17.210-115  
Telefone: (14) 3622-5883



Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaú  
Rua Conego Anselmo Walvekens, 281, Centro  
Jaú/SP, CEP 17.201-250  
Telefone: (14) 3626-6643



**empresa ficará sujeita as penalidades da Lei, assim como Ação de Cumprimento, perante a Justiça do Trabalho.**

A presente **CONVENÇÃO COLETIVA PARA O TRABALHO EM FERIADOS** terá **validade fixada para o período de 14/10/2025 a 31/08/2026**. Os efeitos desta CCT terão validade até a celebração da nova Convenção Coletiva de Trabalho para Feriados.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS:**

- 14) As empresas deverão estar atualizadas com suas obrigações perante as Entidades Sindicais signatárias da presente Convenção Coletiva.
- 15) Para eventual solução de conflito que venha a surgir e visando o aprimoramento das relações trabalhistas, acordam neste ato o seguinte:  
**Comunicação Prévia:** na hipótese de convocação de empresas em razão de denúncias sobre descumprimentos da legislação vigente ou desta Convenção Coletiva e outras Convenções Específicas assinadas, a Entidade representante do empregados se obriga a comunicar a Entidade representante da categoria econômica para que no prazo de 5 dias preste assistência e acompanhe a sua representada com a finalidade de solucionar o assunto surgido; em caso do não atendimento dentro do prazo estipulado a entidade profissional encaminhará as repartições competentes assim como a Justiça do Trabalho, para que seja sanado o conflito que não houve a possibilidade de acordo.
- 16) Fica eleito o **Fórum da Justiça do Trabalho de Jaú** para dirimir eventuais questões oriundas desta Convenção Coletiva.

Por estarem de pleno acordo, assinam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Jaú, de 14 de outubro de 2025.

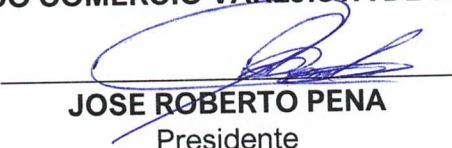
Sindicato do Comércio Varejista de Jaú e Região  
Rua Rolando D'Amico, 381, Vila Assis  
Jaú/SP, CEP 17.210-115  
Telefone: (14) 3622-5883



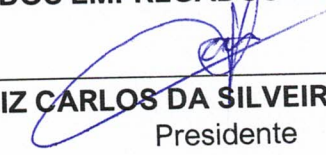
Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaú  
Rua Conego Anselmo Walvekens, 281, Centro  
Jaú/SP, CEP 17.201-250  
Telefone: (14) 3626-6643



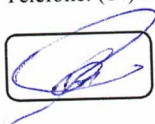
**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE JAÚ E REGIÃO**

  
**JOSE ROBERTO PENA**  
Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JAÚ**

  
**LUIZ CARLOS DA SILVEIRA E SOUZA**  
Presidente

**Sindicato do Comércio Varejista de Jaú e Região**  
Rua Rolando D'Amico, 381, Vila Assis  
Jaú/SP, CEP 17.210-115  
Telefone: (14) 3622-5883



**Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaú**  
Rua Conego Anselmo Walvekens, 281, Centro  
Jaú/SP, CEP 17.201-250  
Telefone: (14) 3626-6643

